



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 22-02-23
Devolução 06-03-23

APROVADO
EM 06/03/23

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 361 DATA: 17/02/23
ENCARREGADO: Siliana

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social
ENTRADA 22-02-23
DEVOLUÇÃO 06-03-23

**“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.601/2022 de 22
de novembro de 2022 e dá outras providências”.**

Autógrafo
969

Art. 1º. Altera o caput, o § 1º e o § 2º do Art. 41 da Lei Municipal nº 2.601/2022, passando a vigorar da seguinte forma:

“ **Art. 41.** O mandato dos Conselheiros Tutelares é de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º. A recondução, permitida por novos processos de escolha, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º. Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido por novos processos de escolha, independentemente do período em que permaneceu no mandato.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 14 de fevereiro de 2023.


CLAUDINEI RECH
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 010/2023**

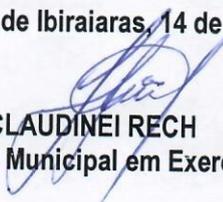
Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa alterar o caput, o § 1º e o § 2º do Art. 41 da Lei Municipal nº 2.601/2022, dando a possibilidade de recondução para o cargo de conselheiro tutelar para mais do que uma vez, se adequando a Lei Federal nº 13.824 de 9 de maio de 2019.

A alteração foi aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião para este fim.

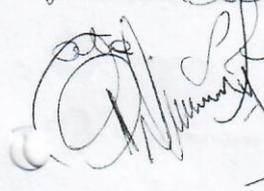
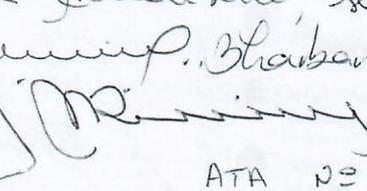
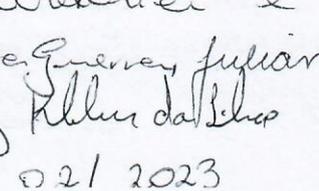
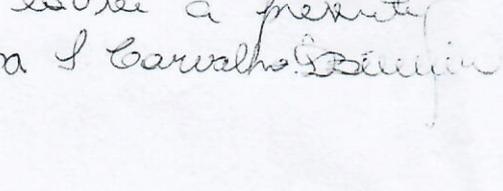
Estas são as razões, resumidas, pelas quais entendemos que o presente projeto de lei deve ser discutido e votado, esperando sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa, requerendo sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 14 de fevereiro de 2023.


CLAUDINEI RECH
Prefeito Municipal em Exercício

ATA Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião e deliberação via "whatsapp", conforme recado de mídia deste aplicativo, anexo a este ato, no data de dezessete de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se para analisar e emitir parecer sobre um pedido de alteração da Lei Municipal nº 2.601/2022, mais precisamente em seu artigo 4º, caput e § 2º, para que este seja adequada ao que dispõe a Lei Federal nº 13.824/2019, que altera dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente no que refere ao mandato dos Conselheiros Tutelares. Esta indicação, foi recebida pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e aprovada pelos conselheiros que abaixo estão indicados. Nada mais havendo a tratar, eu, Beatriz Auditarte, secretária e levei a presente

ata.  Beatriz Auditarte, Secretária
 Rosângela
 Juliana S. Carvalho
 Rosângela

ATA Nº 02/2023

WhatsApp x +

web.whatsapp.com

IBIRAIARAS - Prefeitura... Email - leonilce.aud... Borba, Paule & Pen... CESPRO - Processa... E-Mai... Transparência | PM L... Órgãos do Governo... Hotmart Club - Cro... Escola Federativa...

Nova conversa

Pequisar contatos

Novo grupo

Nova comunidade

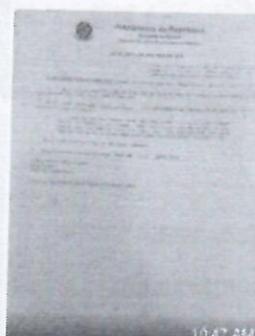
CONTATOS NO WHATSAPP

+55 54 9652-6378 (você)
Mensagens para mim

+55 54 9709-9840
Quando desejamos a felicidade do outro a noss...

COMDICA
Barbara, Cleomar, Doraci, Elvira, Juli, Kleber, Maria, Paulo, Roceli, Sandra, silvana, Você, +55 54 9662-9556

Barbara Secretária



10:47 AM

Mensagem

18/01/2023

PCB 08:52
PTB2 08/02/2023

WhatsApp x +

web.whatsapp.com

IBIRAIARAS - Prefeitura... Email - leonilce.aud... Borba, Paule & Pen... CESPRO - Processa... E-Mai... Transparência | PM L... Órgãos do Governo... Hotmart Club - Cro... Escola Federativa...

Nova conversa

Pequisar contatos

Novo grupo

Nova comunidade

CONTATOS NO WHATSAPP

+55 54 9652-6378 (você)
Mensagens para mim

+55 54 9709-9840
Quando desejamos a felicidade do outro a noss...

COMDICA
Barbara, Cleomar, Doraci, Elvira, Juli, Kleber, Maria, Paulo, Roceli, Sandra, silvana, Você, +55 54 9662-9556

Sim, de acordo 11:22 AM

Juli
De acordo tbm 11:27 AM

Kleber COMDICA
De acordo também 11:28 AM

Paulo Cleomar
De acordo 11:31 AM

Maria ROSA
Sim de acordo 2:10 PM

Doraci
Perfeito Concordo. 4:49 PM

Mensagem

18/01/2023

PCB 08:54
PTB2 08/02/2023



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 010/2023 de autoria do Poder Executivo – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2601/2022 de 22 de novembro de 2022 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa alterar o caput, o § 1º e o § 2º do Art. 41 da Lei Municipal nº 2601/2022 de 22 de novembro de 2022.

Conforme devidamente justificado na exposição de motivos anexa ao projeto, visa este projeto de Lei Municipal alterar o caput, o § 1º e o § 2º do Art. 41 da Lei Municipal nº 2601/2022 dando a possibilidade de recondução para o cargo de conselheiro titular para mais do que uma vez, se adequando à Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

PARECER:

A iniciativa legislativa do presente projeto de lei foi devidamente observada, estando de acordo com o disposto no inciso III do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Ibiraiaras.

A alteração sugerida visa adequar a Lei Municipal nº 2601/2022 ao artigo 2º da Lei Federal 13.924/2019, que deu nova redação ao artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90ⁱ.

Além da alteração proposta estar de acordo com a Lei Federal 13.924/2019, foi aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme ata nº 01/2023 anexa ao projeto.

Sendo, assim, essa assessoria jurídica opina pela consideração de viabilidade do projeto de lei 010/2023, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis, para sua aprovação ou reprovação.

Ibiraiaras-RS, 03 de março de 2023.

a).

MÁRCIA CATAPAN POMATTI
OAB/RS 31.482
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

ⁱ Art. 2º O art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”
(NR) (grifos meus).